PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE E MEJAN & MEJAN LTDA. – ME

O **Município de Itapagipe**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.226.840/0001-47, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Wildirlei Queiroz Menezes Barbosa,** brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador do documento de identidade nº. M-2.407.917-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 451.487.676-34, residente e domiciliado na Av. 03, nº. 628, na cidade de Itapagipe/MG e **Mejan & Mejan Ltda. – ME**, empresa sediada na Av. Prestes Maia, 2696, Bairro Estação, CEP: 15.501-333, Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.669.078/0001-54, neste ato, representada por Herivelto Mejan, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 3.657, apto. 41, bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.815.658-22, resolvem aditar o contrato administrativo firmado entre ambos em 15 de dezembro de 2015, extraído do Processo Licitatório – Pregão 65/2015, que embasou o contrato, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas aditivas:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo estabelecido na cláusula quarta do referido contrato, do dia 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA

Atribui-se ao presente aditivo o valor global anual de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), cujas despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente.

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, que aqui não sofreram modificações.

E assim, estando justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 16 de dezembro de 2016.

Município de Itapagipe **Contratante**	**Mejan & Mejan Ltda. – ME** **Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: **RG**	**Nome:** **RG:**

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO
Pregão 65/2015
CONTRATO Nº 108/2015

Com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e em virtude dos serviços de coleta de lixo hospitalar serem de natureza continuada e ininterrupta, por serem de vital necessidade para o Município, de forma que, a paralisação de tais serviços poderia acarretar sérios prejuízos à saúde da população, por se tratar de resíduos hospitalares, contendo materiais orgânicos, os quais são vetores das mais diversas contaminações, autorizamos que seja feito um aditamento ao contrato nº 108/2015, prorrogando seu prazo de vigência para o dia 31 de dezembro de 2017.

Itapagipe/MG, 16 de dezembro de 2016.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal